

OIAPOQUE-AMAPÁ

19 DE DEZEMBRO DE 2018-QUART FEIRA

CIRCULAÇÃO: 19/12/2018 às 13:50:10

EXEMPLAR COM 02 PÁGINA

EDIÇÃO: 561



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº571-2018-
GAB-PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



LEI MUNICIPAL Nº 571/2018- GAB/PMO.

DISPÕE sobre a atracação e ancoragem de embarcações na Orla do Município de Oiapoque e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ancorar embarcações de médio e grande porte no perímetro da Orla do Município de Oiapoque, entre a rampa do CAYAMÃ, no início do muro de arrimo, até o final da orla do município, localizado na frente da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

§ 1º. Entende-se por embarcação: canoas, ubás, barcos de qualquer espécie e porte;

§ 2º. Fica permitido a permanência de embarcações na área proibida para reparos e calafetos, no perímetro compreendido entre o cruzeiro ao porto do Lundico, por um período autorizado pela Prefeitura Municipal de Oiapoque, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, provisoriamente até que seja disponibilizado uma área adequada para a reforma e manutenção de embarcações.

§ 3º. Os proprietários de embarcações atracadas na área especificada no caput deste artigo ficam obrigados a recolher e dar destinação adequada aos resíduos sólidos e líquidos decorrentes da atividade de manutenção e reforma das embarcações.

§ 4º. Fica permitido ancorar na área proibida a 20 metros da baixa mar, não dificultando o tráfego de outras embarcações no espelho d'água.

§ 5º. As catraias que realizam transporte de passageiros no rio Oiapoque não estão sujeitas aos regramentos desta lei.

Art. 3º - Fica permitido a atracação e ancoragem na área proibida de embarcações indígenas e embarcações originadas da Vila do Taparabú, não podendo estender-se por mais de 24 (horas), afim de realizar a operação de carregamento e descarregamento de mercadoria.

Art. 4º - Os proprietários das embarcações inativas/deterioradas no perímetro especificado nesta lei, serão notificados previamente para remoção, não atendida a notificação será lavrado auto de infração com respectiva multa e remoção da embarcação.

Parágrafo Único - Nas áreas fora do perímetro especificado nesta lei, as embarcações inativas que estiverem dificultando a atracação e ancoragem das embarcações ativas deveram ser removidas por seus proprietário no prazo de 10 dias, após a notificação.


Maria Orianda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

§ 1º. Os infratores das normas previstas nesta lei sujeitam-se a sanções e multas e a reincidência implicará aplicação em dobro das multas.

§ 2º. As embarcações sem autorização dos órgãos competentes que tiveram atracadas ou ancoradas na área proibida serão passíveis de multas.

§ 3º. Além de aplicar a sanção, o órgão autuador informará a Capitania dos Portos da existência de multa contra a embarcação, a fim de que seja incluído nos registros daquele órgão fiscalizador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Oiapoque, 19 de dezembro de 2018.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA DE OIAPOQUE